# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Reginópolis**
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

**Câmara Municipal de Reginópolis**
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis




**PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 2.513, DE 07 DE JUNHO DE 2.019.**

*"Autoriza o Município de Reginópolis a ceder motoristas de seu quadro de servidores ao Poder Legislativo".*

Carolina Araújo de Sousa Veríssimo, Prefeita Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder motoristas de seu quadro de servidores ao Poder Legislativo para atender às necessidade e interesses de vereadores e do próprio Poder Legislativo;

Artigo 2º – O Motorista a ser cedido pelo Município de Reginópolis ao Poder Legislativo, deverá ser feito a critério e escolha do vereador que o solicitar, mediante ofício endereçado à Presidência da Câmara, que deverá no prazo de 24 horas encaminhar a solicitação ao Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - O motorista do Poder Executivo, cedidos ao Poder Legislativo, deverá ficar e estar a disposição do Parlamentar que o solicitou, sendo que as despesas com estadia, hospedagem, alimentação e outras necessidades serão custeadas pela Câmara de Vereadores, devendo o Município arcar com o pagamento do salário daquele servidor e as horas extras que por ventura vier a ocorrer enquanto o Motorista estiver à disposição do Poder Legislativo.

Artigo 4º - O vereador solicitante de motorista da Municipalidade deverá apresentar o requerimento escrito na secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 48 horas à viagem previamente marcada.

Artigo 5º - O Motorista cedido pelo Município de Reginópolis ficará à disposição da Autoridade Legislativa solicitante até o término da viagem ou da necessidade parlamentar, bem como ao crivo e critério do Parlamentar.

Artigo 6º - Ficará o Motorista cedido obrigado a subscrever, juntamente com o parlamentar as Notas Fiscais ou qualquer documento que comprove os gastos com alimentação, hospedagem, estadia, combustíveis ou qualquer outra despesa decorrente da viagem a que prestar os serviços;

Artigo 7º - O motorista cedido deverá obedecer às ordens emanadas da Autoridade Parlamentar e conduzir o veículo oficial aos locais determinados pelo vereador solicitante, sob pena de descumprimento de ordem superior;

Artigo 8º - O Parlamentar que solicitar motorista da Municipalidade para servir ao Poder Legislativo deverá solicitar ao Contador Legislativo, a inclusão desse profissional nas despesas de adiantamento;

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Reginópolis, 07 de junho de 2019.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO

Prefeita de Reginópolis

Registrada na Secretária e Publicado na forma da Lei vigente.